

LEI MUNICIPAL Nº. 1.187 DE 03 DE JUNHO DE 2.025

*"INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Natividade da Serra, a Taxa de Licenciamento Ambiental, em razão da análise técnica e da expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos relacionados ao processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a cobrança da taxa instituída no caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A Taxa de Licenciamento Ambiental poderá ser exigida para a emissão dos seguintes documentos:

- I – Autorização Ambiental;
- II – Diretrizes Ambientais;
- III – Manifestação Técnica Ambiental;
- IV – Parecer Técnico Ambiental;
- V – Licença Prévia – LP;
- VI – Licença de Instalação – LI;
- VII – Licença de Operação – LO;
- VIII – Renovação de Licença de Operação – RLO;
- IX – Exame Técnico Municipal – ETM;
- X – Termo de Encerramento e Desativação – TED;
- XI – Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- XII – Outros documentos que demandem análise técnica do Município.



Parágrafo único. A taxa será devida em razão da emissão dos documentos mencionados no caput deste artigo, tanto em processos de licenciamento de competência municipal quanto em processos estaduais ou federais, no que couber.

Art. 4º - É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça ou pretenda exercer atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental.

Art. 5º - A base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental será determinada com base na quantidade de horas técnicas exigidas para a análise do processo, considerando-se a natureza, o porte, o potencial poluidor da atividade ou empreendimento e a complexidade do estudo ambiental necessário.

§1º. O valor da hora técnica de análise será de R\$ 186,47 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo atualizado anualmente por Decreto Municipal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Decreto Municipal regulamentará a quantidade de horas de análise técnica por tipo de empreendimento ou atividade, evidenciando os critérios utilizados e a complexidade do estudo ambiental necessário.

§3º. O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, admitindo-se frações.

§4º. Em nenhuma hipótese o valor da taxa por documento poderá ultrapassar 300 (trezentas) horas técnicas, excetuando-se os casos de emissão de mais de um documento.

Art. 6º - A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do protocolo do requerimento do respectivo documento de licenciamento.

Art. 7º - Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório dos valores relativos a cada atividade.

Art. 8º - A taxa será devida inclusive nos casos de renovação da licença ambiental, conforme prazos e formas a serem estipulados em regulamentação própria.

Art. 9º - Constatado, a qualquer tempo, o pagamento a menor da taxa, a diferença deverá ser quitada antes da emissão do documento solicitado.

Art. 10 - O comprovante de recolhimento da taxa instituída por esta Lei é condição indispensável para a tramitação do requerimento de licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de
**Natividade
da Serra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-
000 Natividade da Serra | SP | PABX (12) 3677 9700
www.natividadedaserra.sp.gov.br
prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br

Art. 11 - São isentas da taxa as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natividade da Serra.

Art. 12 - Lei específica poderá prever outras hipóteses de isenção.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o princípio da anterioridade.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 03 de junho de 2.025.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)
Autor da Emenda: Vereadores (Alan Alves Monteiro e Ernani José Menecucci)

